

Lei N° 135.

Dispõe sobre criação de Escolas Rurais.

O povo do Município de Simonésia por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º ficam criadas neste Município, mais (cinco) 5 escolas rurais, com as seguintes denominações e localização:

Distrito de Santa de Santana (2) duas. Escola "José Enemisto Martins Fraga" situada no local denominado "córrego "Santa Isabel" na fazenda de Luiz Mates Vieira, Escola "Francisco Inaga de Mendonça situada no local denominado "córrego, Pedra da Amêndas.

Distrito de Santa Filomena - (2) duas Escola "José Agostinho Pereira" situada no local "Córrego do São Domingos" fazenda de Izaulindo Gomes, Escola "Francisco Tiburcio de Ramos" situada no local denominado "Córrego do Galdeiro" na fazenda de "Francisco Tiburcio de Ramos".

Distrito de Alegria - (1) uma Escola "Mariano de Araújo" situada no local denominado "Córrego de Gertão" na fazenda do Sr. Antônio Ferreira de Araújo.

Art. 2º - Fica criado no quadro do pessoal da prefeitura, mais cinco (5) cargos de Professores com os vencimentos anuais de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3º - as despesas decorrentes desta lei, correrão por dotação do cercamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

rio entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. (de a partir de 1º de janeiro de 1958-1959,
Preeitura Municipal Simonésia, 15 de setembro
de 1958.

a) Aparício Alves Caldeira - Prefeito.

a) José de Souza Fliana - Resp. pelo Secretário.